



**VON SALTIEL**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

# Relatório Mensal de Atividades

Setembro de 2023

## **AGS INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.**

INCIDENTE PROCESSUAL n.º 5000385-31.2019.8.21.0002

RECUPERAÇÃO JUDICIAL n.º 5000332-50.2019.8.21.0002

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALEGRETE/RS

JUIZ: RAFAEL ECHEVARRIA BORBA

# Sumário

---

<b>01</b>	<b>Considerações iniciais</b>	<b>06</b>	<b>Plano de Recuperação Judicial</b>
<b>02</b>	<b>Cronograma Processual</b>	<b>07</b>	<b>Cumprimento do PRJ</b>
<b>03</b>	<b>Informações sobre a Recuperanda</b>	<b>08</b>	<b>Considerações Finais</b>
<b>04</b>	<b>Estrutura do Passivo</b>	<b>09</b>	<b>Anexos</b>
<b>05</b>	<b>Assembleia-Geral de Credores (AGC)</b>		



# 01. Considerações Iniciais

## Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

*Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*

*II – na recuperação judicial:*

*c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).*

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

# 01. Considerações Iniciais

## Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa AGS INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **setembro de 2023**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

### Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 1ª Vara Cível da Comarca de Alegrete - RS.

# 02. Cronograma Processual

AGS Insumos Agrícolas LTDA.



# 03. Informações sobre a Recuperanda

## Principais Informações

### Atividade Principal

A recuperanda iniciou suas atividades em 12/02/2007 no município de Alegrete/RS. Também atua, atualmente, nos municípios de Manoel Viana/RS e Quaraí/RS. Tem por objeto social a prestação de serviços de assistência agroeconômica, gestão de negócios agropecuários destinados tanto a pessoas jurídicas quanto físicas, agenciamento comercial de insumos agrícolas e sementes, comércio, importação e exportação de insumos agrícolas, máquinas, equipamentos, implementos para agricultura, peças, motores, combustíveis, lubrificantes e ferragens em geral e comercialização de sementes e cereais.



**Razão Social:** AGS Insumos Agrícolas LTDA.



**CNPJ:** 08.862.562/0001-56



**Sede:** BR 290 – Acesso à estrada de Pinheiros/RS, KM 1, Alegrete/RS

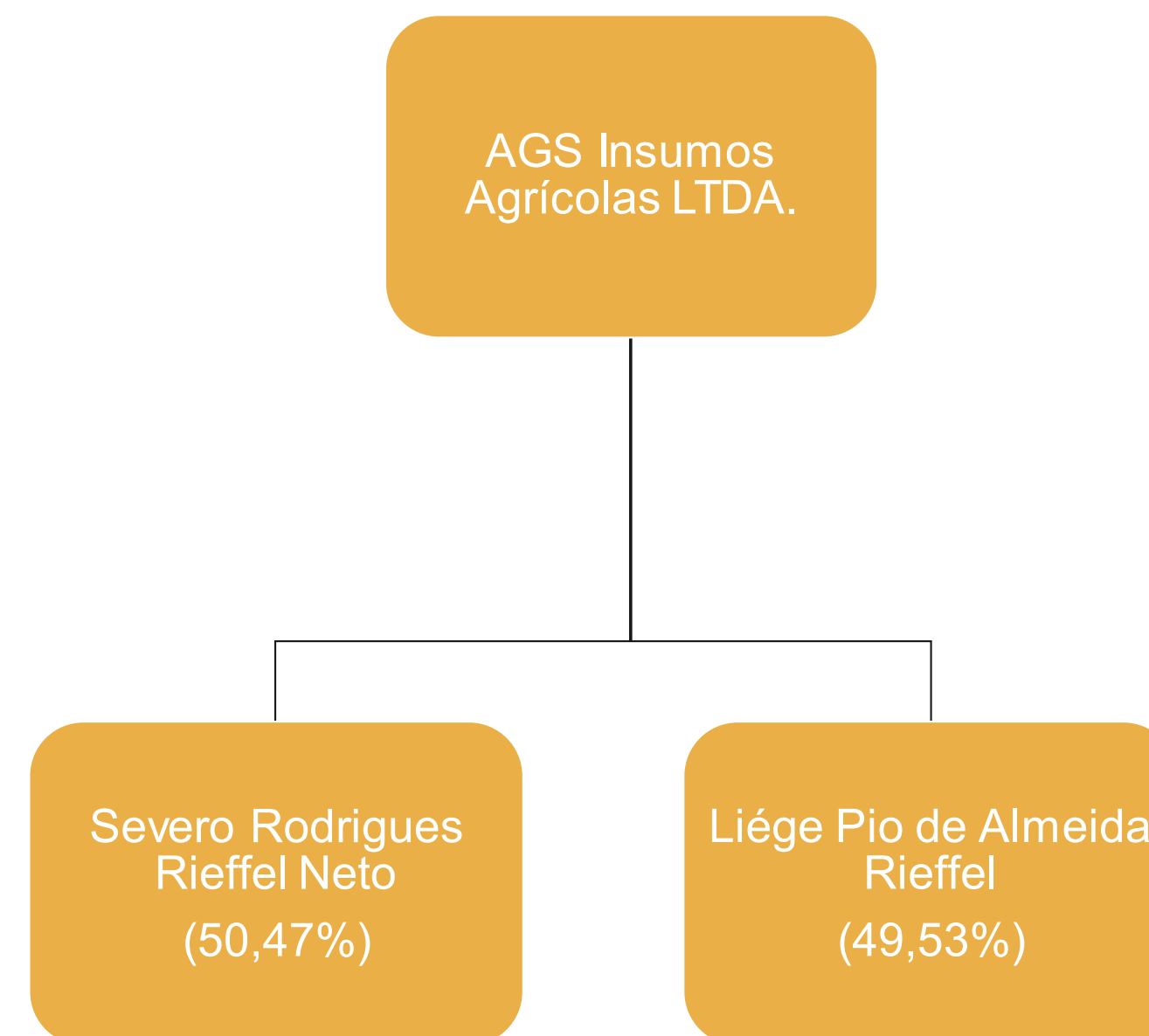


**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada



**Capital Social:** R\$ 3.673.401,00

### Quadro Societário



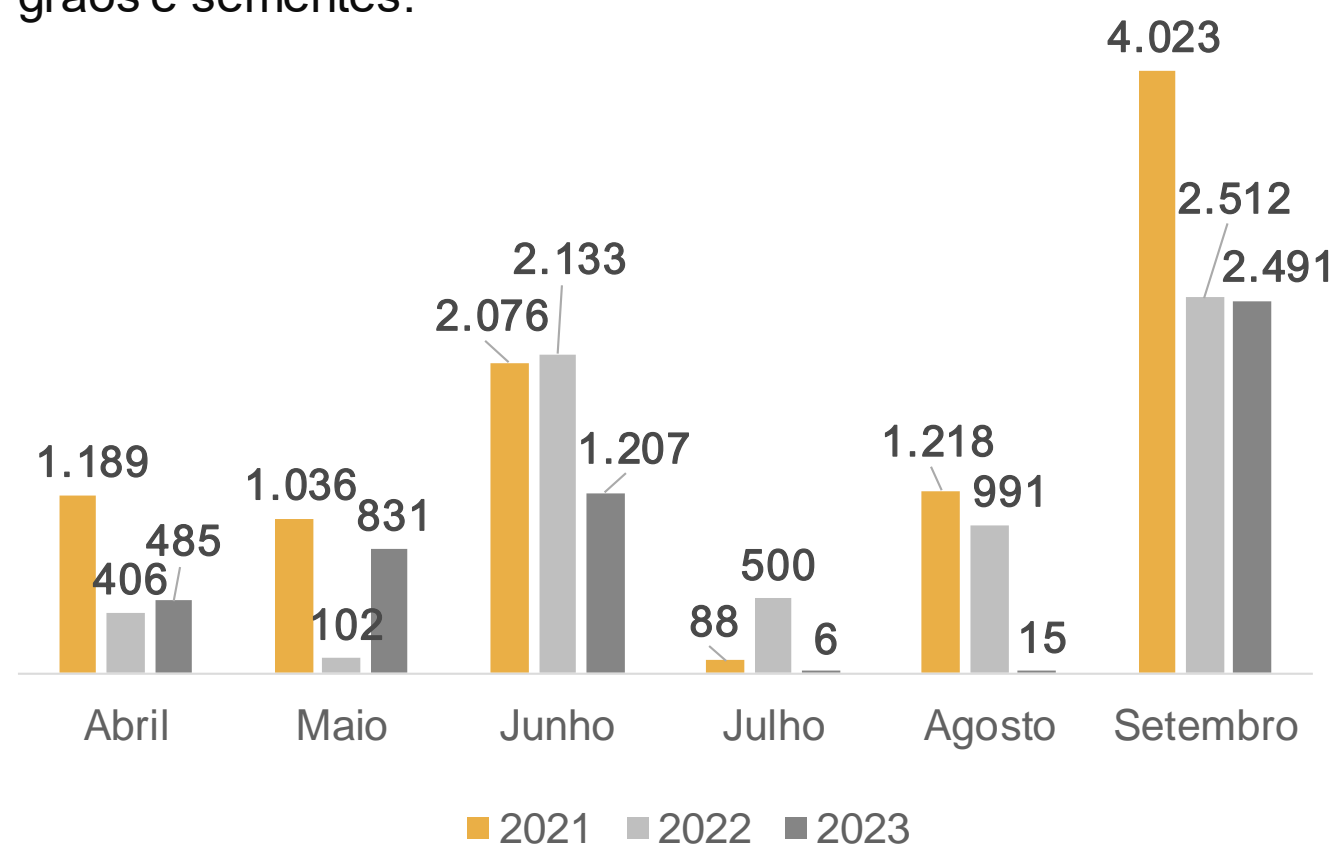
# 03. Informações sobre a Recuperanda

## Outras Informações

### Faturamento

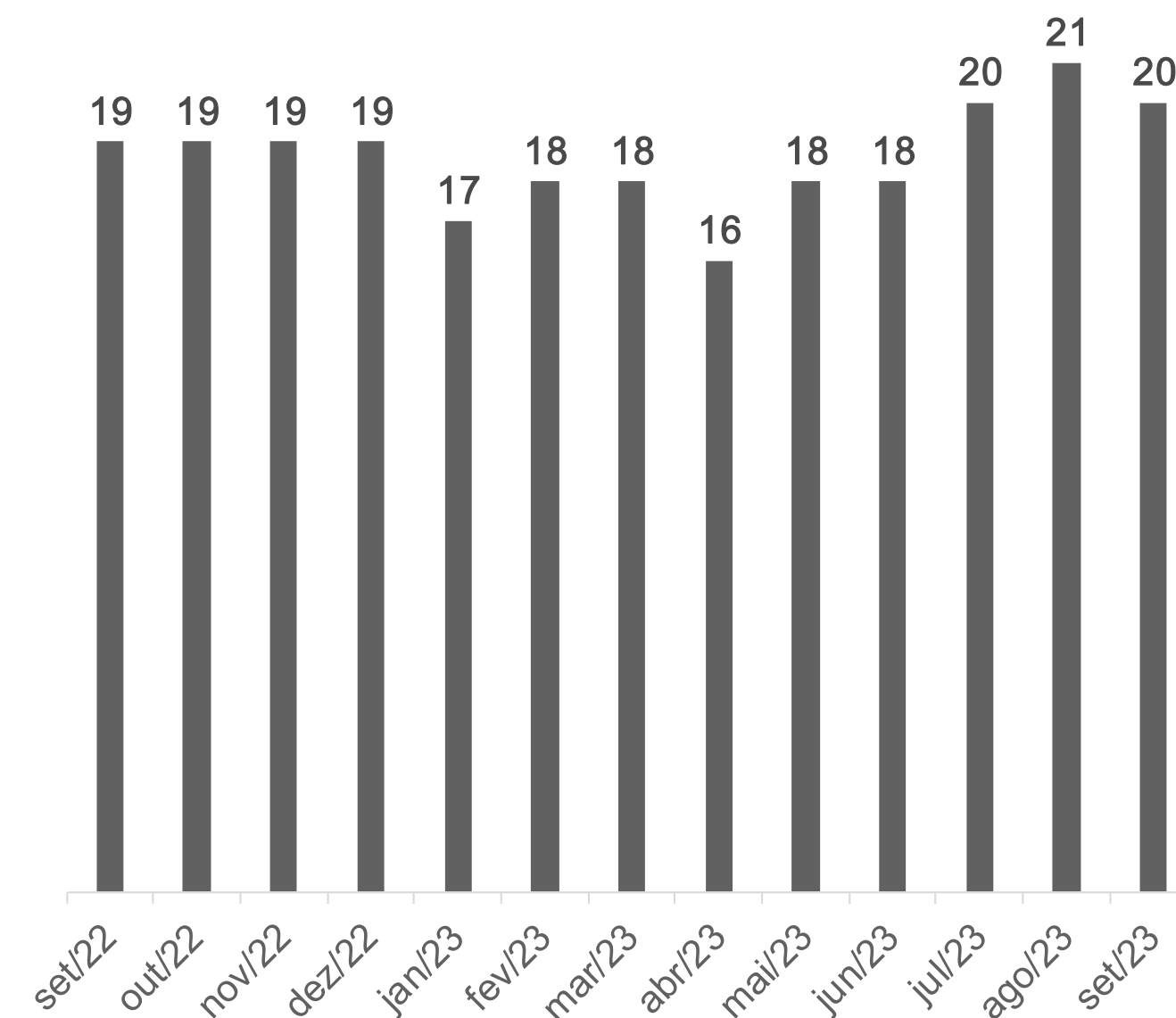
A seguir, apresenta-se gráfico com a evolução do faturamento mensal auferido pela Devedora nos meses de abril a setembro durante os exercícios sociais de 2021, 2022 e 2023. Os valores exibidos no gráfico estão apresentados em milhares de reais (R\$).

A Administração Judicial solicitou informações à Devedora a respeito da queda do faturamento dos meses de julho e agosto/2023. Conforme relato, a redução das receitas de vendas é ocasionada pelo momento atual (período de entressafra), onde pouco se realiza a comercialização de grãos e sementes.



### Quadro Funcional

Apresenta-se, a seguir, a evolução do quadro funcional da Recuperanda, conforme informações encaminhadas pela sua administração. Destaca-se que **todos os funcionários são contratados pelo regime CLT**.



# 03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

## Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia 17 de novembro de 2023 no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), a Administração Judicial constatou que não há títulos protestados.



## Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente a Devedora se configura como ré. No entanto, até o momento atual, as informações ainda estavam pendentes de envio.

## Demais Informações



Com base no balancete contábil do mês de setembro/2023, foi possível identificar que as **obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, como salários, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 10 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que, até o momento de elaboração deste relatório, não havia valores em atraso.



No período compreendido entre agosto e setembro/2023, não houve nenhuma venda ou compra de **Ativo Imobilizado**. Ressalta-se que não foi realizado a contabilização da depreciação dos ativos no período analisado.



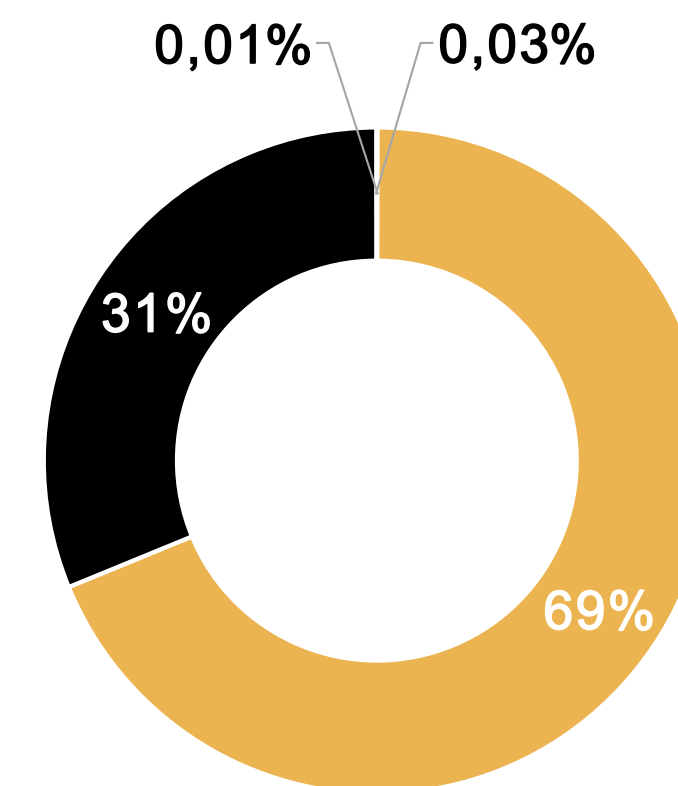
# 04. Estrutura do Passivo

## Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O edital do art. 7º, §2º, da LREF, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 16.295.039,65**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES		
		VALORES	NÚMERO	PERCENTUAL
Classe I - Trabalhista	R\$ 5.469	R\$ 5.469	19	40%
Classe II - Garantia Real	R\$ 13.091.614	R\$ 11.206.249	6	13%
Classe III - Quirografários	R\$ 4.436.507	R\$ 5.082.300	21	44%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 1.402	R\$ 1.402	2	4%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 17.534.992</b>	<b>R\$ 16.295.420</b>	<b>48</b>	<b>100%</b>

- Classe I - Trabalhista
- Classe II - Garantia Real
- Classe III - Quirografários
- Classe IV - ME/EPP



A lista atual é composta por 48 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

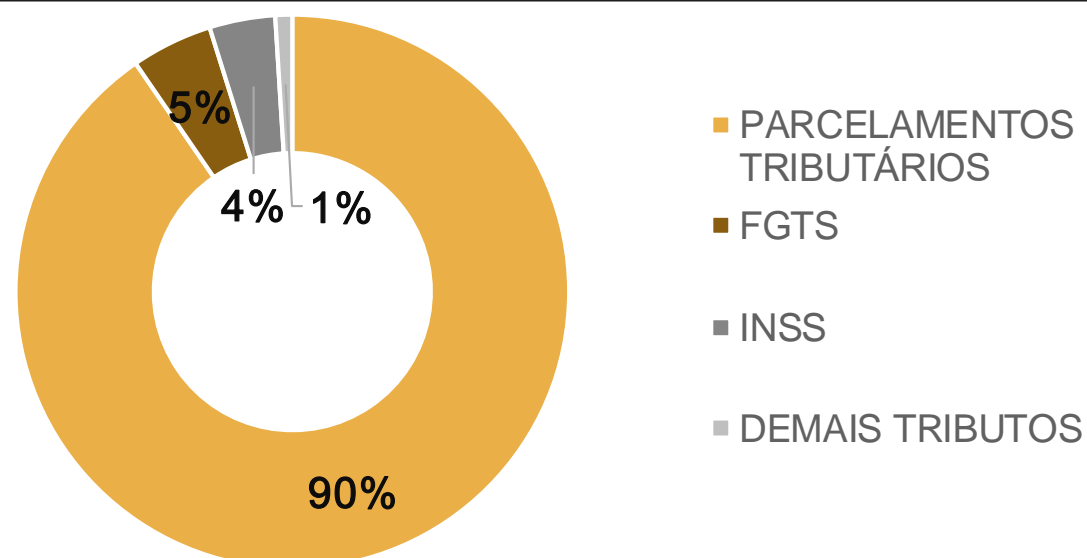
CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe II - Garantia Real	DOW AGROSCIENCES	R\$ 5.390.600	33,08%
Classe II - Garantia Real	BANCO DO BRASIL	R\$ 3.369.683	20,68%
Classe II - Garantia Real	AGENOR VALMIR ROSA	R\$ 2.191.612	13,45%
Classe III - Quirografários	NUFARM IND QUÍMICA	R\$ 2.070.160	12,70%
Classe III - Quirografários	J.B.R COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA.	R\$ 993.837	6,10%
<b>TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES</b>		<b>R\$ 14.015.892</b>	<b>86,01%</b>

# 04. Estrutura do Passivo

## Passivo Extraconcursal

### Passivo Extraconcursal - Tributário

Natureza do Tributo	Valor	%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 355.534,30	90,42%
INSS	R\$ 15.107,83	3,84%
FGTS	R\$ 18.667,69	4,75%
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/CONFE./ASSIST.	R\$ 3.005,79	0,76%
IRRF	R\$ 600,02	0,15%
PIS/COFINS	R\$ 177,84	0,05%
ISS	R\$ 99,74	0,03%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 393.193,21</b>	<b>100%</b>



Destaca-se que, com base na consulta realizada no dia 17 de novembro de 2023, no site da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), a Administração Judicial verificou que não há valores inscritos em Dívida Ativa.

### Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

Com base nas informações disponibilizadas pelos representantes da empresa, a Administração Judicial elaborou o quadro abaixo.

Instituição Financeira	Tipo de Garantia	Saldo a Pagar
Banco do Brasil	Cessão fiduciária de títulos	R\$ 1.986.859,79
Banco Santander	Crédito sem garantia	R\$ 95.705,54
Finame - Cédula de Crédito Comercial	Alienação Fiduciária	R\$ 256.934,54
Finame - Silos	Alienação Fiduciária	R\$ 339.183,06
Banco GMANC	Crédito sem garantia	R\$ 7.664,23
Banco Cooperativo Sicredi S.A	Crédito sem garantia	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.736.347,16</b>

# 05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada no dia 13/05/2021

Classe I - Trabalhistas	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	10 (100%)	R\$ 2.784,07 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

Classe II – Garantia Real	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (50%)	R\$ 5.390.600,20 (61,53%)
Total NÃO	1 (50%)	R\$ 3.369.682,57 (38,47%)

Classe III - Quirografários	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	7 (70%)	R\$ 2.312.972,67 (70,87%)
Total NÃO	3 (30%)	R\$ 950.562,95 (29,13%)

Classe IV – ME/EPP	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	2 (100%)	R\$ 1.401,52 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

## Resumo

- Total SIM:** 20 de 24 credores presentes (83,33%); ou R\$ 7.707.758,46 de R\$ 12.028.003,98 dos créditos presentes (64,08%);
- Total NÃO:** 4 de 24 credores presentes (16,67%); ou R\$ 4.320.245,52 de R\$ 12.028.003,98 dos créditos presentes (35,92%);
- Total ABSTENÇÃO:** 0 de 24 credores presentes (0%); ou R\$ 0,00 de R\$ 12.028.003,98 dos créditos presentes (0%);

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO**



# 06. Plano de Recuperação Judicial

## Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e aprovado na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 13/05/2021:





CLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO (CONSIDERANDO O PERÍODO DE CARÊNCIA)	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Trabalhista	Não há	12 meses, a partir da homologação do PRJ	0%	Não mencionado	Não há
Garantia Real	2 anos, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de homologação do PRJ	15 anos	60%	O pagamento será realizado em parcelas anuais	TR + 3% a.a.
Quirografária	2 anos, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de homologação do PRJ	15 anos	60%	O pagamento será realizado em parcelas anuais	TR + 3% a.a.
ME/ EPP	Não há	12 meses, a partir data do trânsito em julgado da decisão de homologação do PRJ	0%	O pagamento será realizado em parcelas mensais ou anuais	Não há

Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas pelo site <https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/>.

# 06. Plano de Recuperação Judicial

## Fiscalização do Cumprimento do Plano

A decisão de homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial ocorreu em 28/07/2021. Oportuno destacar que o trânsito em julgado da decisão de concessão ocorreu em 19/05/2023.

CLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS	CUMPRIMENTO DO PLANO
Trabalhista	28/07/2021	28/07/2022	Todos os pagamentos foram realizados.	
Garantia Real	18/05/2025	14/05/2036	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	
Quirografia	18/05/2025	14/05/2036	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	
ME/EPP	19/05/2023	19/05/2024	Os pagamentos ainda não foram iniciados	

# 07. Cumprimento do PRJ

## Credores da Classe I

Apresenta-se o controle dos pagamentos efetuados aos credores da classe trabalhista, conforme documentação comprobatória remetida pela recuperanda:

Credores	Data do Pagamento	Valor Pago	Saldo a Pagar
Carlos Vagner Santos de Castro	20/06/2022	R\$ 278,25	-
Edson Roberto Martins Vargas	20/06/2022	R\$ 265,00	-
Eduardo Barbosa Pereira	20/06/2022	R\$ 331,25	-
Jair Costa Leal	20/06/2022	R\$ 278,25	-
João Batista Santos dos Santos	20/06/2022	R\$ 265,00	-
João Saucedá Pedrozo	20/06/2022	R\$ 577,31	-
José Antônio Fragoso de Souza	20/06/2022	R\$ 265,00	-
La Hire Gonçalves Ramos Junior	20/06/2022	R\$ 252,64	-
Luiz Mar Temp	20/06/2022	R\$ 276,04	-
Luiz Matheus Madeira de Oliveira	20/06/2022	R\$ 238,86	-
Marcos Roberto Severo Pereira	20/06/2022	R\$ 278,25	-
Milton Ompares Dorneles Carvalho	20/06/2022	R\$ 292,18	-
Nilso Noetzold da Silva	20/06/2022	R\$ 278,26	-
Sergio Schimdt	20/06/2022	R\$ 238,86	-
Vicente da Silva Silveira	20/06/2022	R\$ 278,25	-
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 4.393,40</b>	<b>R\$ 0,00</b>

# 08. Considerações Finais

**Diante do exposto** a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda, referente ao mês de **setembro de 2023**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,  
É o Relatório.

Alegrete/RS, 24 de novembro de 2023.

VON SALTIEL  
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL  
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL  
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE  
CRC/RS 104.037/O

# 09. Anexos

Fiscalização das atividades da Devedora | reunião virtual realizada em 17/10/2023



**01.** Fachada da empresa



**02.** Setor administrativo



**03.** Setor de expedição



**04.** Estoque



**05.** Máquinas para armazenar grãos



**06.** Reunião realizada no dia 17/10/2023.





**VON SALTIEL**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

---

**Telefones**

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

**Whats Business**

(51) 99171-7069

**Endereço de e-mail**

atendimento@vonsaltiel.com.br

**Website**

[www.vonsaltiel.com.br](http://www.vonsaltiel.com.br)